

Ed  
11232 30

Idea de uma junta q' El Rey Dom  
João o 5.º quis formar, emandou ao Se  
cretario de Est. Diogo de M. p. dizer  
o seu parecer &c.

Lo<sup>to</sup> serm. conveniente, e proveito ao Real Serviço e a de  
fensa do Reyno regularem-se as levas de gente, não só p.  
o presente, mas p. o futuro, e considerandose se deve haver  
outro methodo p. se farem com menos vexação, e maior  
utilid. do mesmo Real Serviço, e juntam. examinar-se os  
privilegios q' se devem guardar p. q' a sua multiplicidade  
não embarce levantar a gente com a brevid. necessaria, e  
se evitar-se as fraudes de q' costumão usar os mesmos privile  
giados p. estenderem, e ampliarem os seus privilegios, co  
mo também cuidandose nas coudelarias de q' logo exa  
minandose tudo o q' se sobre esta materia p. se man  
dar emendar, acrescentar, ou diminuir o q' parecer conve  
niente, e q' p. uma e outro ponto se examinem as orde  
nanças, e Reglamentos q' há a sim em Hespanha, como em  
França, e outros Reynos. He S. M. servido q' logo se for  
me uma Junta composta de dous Conselheiros de guerra,  
dous Ministros da Junta dos tres Estados, tres Ministros  
togados assistindo por Secretario ou o de Guerra, ou o da  
dita Junta, ou outro especial p. este mesmo effeito sobre o q'  
V. S.ª dirá o q' parecer, e q' penso será mais inteligente. E  
sem a S. M. a João Bremar Leyte, ainda q' E. M. ocupa  
do nomeando Me. um officio, assim p. as ordens, e outro p.  
o Registo dellas. O lugar parece deve ser o da casa de fora  
da Secretaria de Estado, o outro q' a V. S.ª parecer. Os dias pro  
dia's ser tres na semana os quaes V. S.ª apontar, attendendo  
a si q' costumão ser mais desembaracados dos exercicios dos

ou

outros Tribunaes. As horas podem ser as de tarde e p. da noite  
sendo necessario.

Os Ministros de Letras Lembra a S. M. podiam ser  
Gregorio Per.º Fidalgo, Alexandre Fri.º e Joao Marques Ba  
calleas, q' todos tres saõ de algum modo adutos ao Con.º de Guerra,  
e tambem Lembra Belchior de Andr.º Rego, com lugar de  
algum delles podia suprir-se com alguns mais modernos ma  
m.º intelligentes, e experitos, q' possam trabalhar com mais acti  
vidade, sobre q' V.ª dirá o seu parecer.

Se algum dos tres dias assinados em cada semana  
for dia Santo, q' se faça Junta no dia seguinte, ou no antee  
dente.

Esta Junta devem vir todas as duvidas, e tudo  
o mais q' couber sobre ord.º dos pontos de Levas, e Coudelarias.

Devem estas determinados em geral varios  
casos, por senaõ andar sempre disputando talvez a mesma  
materia, como tambem deve ter a jurisdicãõ de expedir va  
rios partiulares sem consulta, e esta se fará p.º outros como  
qualquer outro Tribunal por modo de asento de Juntas,  
por evitar algumas formalid.ºs e controversias.

E se parecer q' haja Promotor fiscal, pode ser ou  
o da Junta dos Tres Estados, ou algum outro Ministro, o qual  
podera vir tambem a Junta, e nella ter, ou nao voto, sobre  
o q' V.ª dirá o seu parecer.

Este Decreto, ou ordem p.º se erigir ad.ª Junta  
se deve expedir Logo, e virarem se os Ministros q' serro  
miarem, e V.ª cuide em toda esta materia, e se se parecer ou  
vir algum sobre isto, e com a maior brevid.º possivel dará  
V.ª conta a S. M. por escrito.

Se for necessario ouvir Theologos, Lembra a S. M.  
o L.º Henrique de Carvalho, e o L.º Joao de Traujo, ou outro  
q' parecer ao L.º Henrique de Carvalho.

Das

Da Congregação o L. Antonio de Faria, ou o L. Antonio do Rey. 257

Larecer de Diogo de M.<sup>ca</sup> emq' impuna formarse e  
E uma Junta emq' se tratasse de Levaj, e Coudela-  
rias em 1735.

Como V. M. me far a honra de ordenar q' eu intrepone  
o meu parecer sobre oq' contem o papel incluzo, estou obriq. adir  
cer oq' intendo na presente conjuntura, q' nao' permitto fazerem  
se as averiguaçoens, q' se pertende q' levarias m. tempo, pois a Jun-  
ta q' se aponta seria um Tribunal de controversias entre mili-  
tares, Theologos, e Juristas, q' so' serviria a demorar as resoluc-  
çoens, q' pedem prompta execucao' pelo grande risco em que  
concidero. expostos os Reynos de V. M. pelas m. tropas q' os Cas-  
tellanos tem ajuntando nas fronteiras, e as mais q' tiradas de  
Italia, tendo acabado aquella guerra, aoq' se ajunta a carem  
se as praças de V. M. com Ruinas nas Fortificaçoes, sem  
as municoens de guerra, e boca necessaria p.<sup>a</sup> a sua defesa,  
e as poucas Tropas de V. M. mal armadas, sem disciplina,  
e a maior parte della gente nova. Tudo isto deperita ma-  
is a ambicao' da Reynha C.<sup>ta</sup> p.<sup>a</sup> apressarse p.<sup>a</sup> a nossa Ruina,  
vendo a facilidade com q' apode conseguir, e com ella a execucao'  
dos seus vastos designios, pois noutro sentir nada a empe-  
nhou tanto nesta guerra como terse divulgado q' V. M.  
intentava por o Principe de Asturias no Perro, Recendo  
q' o odio dos Castellanos ao seu violento, e despotico governo  
concorresse p.<sup>a</sup> o divulgado projecto.

Por esta s.<sup>ta</sup> e ja q' quiermos entrar nesta guerra so' se deve  
cuidar em ajuntar as forcas, e vermos se podemos evitar onatorio  
perigo aq' estes R.<sup>nos</sup> estao' expostos nestes tres ou quatro menses de  
Campanha, e no Inverno, se pudermos reparar o golpe, e cuidar a

D.

V. M. em augmentar as suas forças, em fortificar as Praças, e ter Alia-  
dos, pois só não pode ter o grande poder da Coroa de Bourbon.

2.<sup>o</sup> Se remediar as Caudelas não é necessaria a insinua-  
da Junta, basta q' V. M. veja as Consultas q' se sobre amatr. e no mes-  
sentor, nem a Junta dos tres Est.<sup>os</sup>, nem os Generais convem a admi-  
nistrem pelo q' a experiencia tem mostrado. Hum bom Superinten-  
dente q' asvirite, e q' este pratique q' forem q' Castelhanos com as  
suas, q' se costasse aorella a toda a Egoa da marca, com prohibi-  
cao de Lançar a garenha sob pena grave, e as Egoas q' não' elee-  
garem a marca sehes não' costará aorella, e servirá p. mulas,  
e maulos.

A factura de Soldados se acabou esta em q' tem havido bas-  
tante terordens pela ignorancia dos Ministros, e pouca clareza das li-  
tas das Parochias / façam se por freg.<sup>as</sup> como estava resoluto, advertin-  
do aos Corregedores mandem novas listas com as clarezas necessa-  
rias

3.<sup>o</sup> Os privilegios, os q' não' estão regulados pela ordenação  
q' são os do Tabaco, os dos enfeitados, e os das Taboas vermelhas em  
q' se derem denados a bues, mande V. M. examinar esta matr.<sup>a</sup>  
pelos mesmos Pedregos, e Juristas, q' examinarão os outros privi-  
legios p. q' se regulem os tres referidos

4.<sup>o</sup> Item se V. M. sem emb.<sup>to</sup> dos q' representa q' se faça a Jun-  
ta na forma q' se expressa no papel, não' ponha nella por Secre-  
tario Joao Brenane, porq' tem m. q' fazer na Junta dos tres Es-  
tados, e q' me ocorre menas occupado e o Secretario do Con.<sup>to</sup> Ultra-  
marino, porq' se capaz. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a Real Senha de  
V. M. os m. ann. q' derejamos. Lazo 4. de Julho de  
de 1735. - Diogo de Mendonça Corte Real

Cod  
11232 72